



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 008/2022

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 25, de 16 de dezembro de 2021.

Autor: Vereadora Rosemeire de Souza Pires.

Ementa: Institui a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da síndrome do pânico e da depressão no município de Pedra Preta, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 16 de fevereiro de 2022 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 25, de 16 de dezembro de 2021, de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao vereador Samuel de Melo Freitas Vice-Presidente, o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires, que tem por objetivo instituir a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da síndrome do pânico e da depressão no município de Pedra Preta, e dá outras providências.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. Quanto a iniciativa para legislar sobre o tema em realce, a mesma é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, visto que, se trata de matéria educativa, destinada a conscientização e orientação, não ampliando a estrutura da administração, não dispondo assim de matérias reservadas do rol taxativo previsto constitucionalmente ao Prefeito, conforme já julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, na ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, J. Em 24 de agosto de 2016.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei do Legislativo nº 25, de 16 de dezembro de 2021, de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 25, de 16 de dezembro de 2021, de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelo membro da Comissão, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

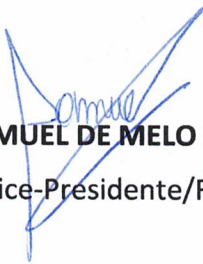
É O PARECER!

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.



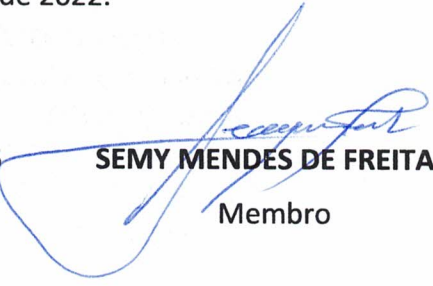
LAUDIR MARTARELLO

Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS

Vice-Presidente/Relator



SEMY MENDES DE FREITAS

Membro